

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG001552/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 20/04/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR021613/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46211.002120/2017-13
DATA DO PROTOCOLO: 19/04/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TECNICOS INDUSTRIAIS DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 65.178.451/0001-69, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NILSON DA SILVA ROCHA;

E

COMAU DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ n. 02.693.750/0001-11, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). ROBERTO CAMPOS REZENDE ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de novembro de 2015 a 31 de outubro de 2017 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **TÉCNICOS INDUSTRIAIS**, com abrangência territorial em **Uberaba/MG e Uberlândia/MG**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica estabelecido a partir de 1º de novembro de 2015 até 31 de dezembro de 2016 um Piso Salarial a ser pago para os trabalhadores da categoria, no valor mínimo de **R\$1.056,00** (Um mil e cinquenta e seis reais), após o término do contrato de experiência celebrado entre as partes e a partir de 01 de novembro de 2016 o piso salarial será de **R\$1.145,76** (um mil cento e quarenta e cinco reais e setenta e seis centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica estabelecido que a partir de 1º de janeiro de 2017 o Piso Salarial para os trabalhadores da categoria será o equivalente a 1(um) salário mínimo nacional, acrescido de, no mínimo em 20% (vinte por cento).

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Coletivo concederá a todos os seus empregados, a partir de 1º de novembro de 2016, reajuste salarial de **16,09%** (Dezesseis vírgula zero nove por cento), incidentes sobre os salários vigentes em 31 de outubro de 2015.

§ 1º - Poderá a empresa compensar toda antecipação ocorrida a partir de 1º de novembro de 2015, sendo a diferença aplicada retroativa a 01 de novembro de 2016.

§ 2º - Eventual diferença apurada, deverá ser quitada pela empresa até a data de 01 de abril de 2017 juntamente com o pagamento dos salários do mês de março de 2017.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - CONTA SALÁRIO

A empresa que mantiverem conta-salário em estabelecimentos bancários para seus empregados arcarão com todas as taxas e demais despesas cobradas pela instituição financeira, ficando o valor do salário integral para o empregado.

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE / PAGAMENTO DE SALÁRIO

A empresa se obriga a fornecer aos seus empregados comprovantes de pagamento de salário, nos quais constem: o nome da empresa e do empregado, bem como a discriminação das verbas pagas e dos descontos efetuados.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento do salário será efetuado dentro do horário de trabalho.

Salário produção ou tarefa

CLÁUSULA SÉTIMA - MUDANÇA DE CARGO/FUNÇÃO

Toda mudança de cargo ou função definida pela empresa como promoção será acompanhada de um aumento salarial correspondente.

Descontos Salariais

CLÁUSULA OITAVA - DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

A empresa efetuará o desconto em folha de pagamento das contribuições sociais devidas por seus empregados ao Sindicato, conforme estabelecido no art. 545 da CLT, repassando-as ao SINDICATO DOS TECNICOS INDUSTRIAIS DE MINAS GERAIS até o 10º (décimo) dia do mês subsequente àquele que gerou o crédito.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA NONA - COMPENSAÇÕES

A empresa poderá compensar as horas de trabalho mediante acordo celebrado entre as partes com assistência da Entidade Laboral, nas semanas em que houver feriados no seu início ou final

Prêmios

CLÁUSULA DÉCIMA - PREMIO POR ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE

A empresa concederá aos empregados que preencherem as condições estabelecidas nos parágrafos desta cláusula Prêmio mensal decorrente da ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do salário contratual, estabelecido como teto a importância de **R\$ 243,80 (duzentos e quarenta e três reais e oitenta centavos)**.

§ 1º - Para fazer jus ao Prêmio instituído nesta cláusula, deverá o empregado cumprir integralmente sua jornada normal diária do trabalho em todos os dias úteis do mês de referência, não se tolerando atrasos e faltas, mesmo se justificadas por atestados médicos ou por lei, excetuadas as faltas referidas no parágrafo seguinte.

§ 2º - Não prejudicarão a percepção do Prêmio instituído nesta cláusula as faltas oriundas de casamento do empregado ou pela doação voluntária de sangue, esta devidamente comprovada pelo atestado da instituição coletora de sangue, aquela pela certidão estabelecida em lei, observados os limites estabelecidos no art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 3º - Para aferição do direito do empregado ao Prêmio ora estabelecido, A empresa deverá manter controle diário de frequência, mecânico ou manual, para registro da jornada de trabalho, presumindo-se na inexistência de tais controles, ser devido o Prêmio de Assiduidade e Pontualidade.

§ 4º- Ante a inabitualidade de seu pagamento, face à sujeição ao adimplemento de condições para sua concessão, o Prêmio de Assiduidade e Pontualidade em nenhuma hipótese se integrará ao salário contratual para qualquer fim, devendo ser pago em destaque na folha de pagamento, não se computando no cálculo de férias anuais, 13º salário, adicionais, horas extras, gratificações, outros prêmios pagos pelo empregador e verbas rescisórias.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRORROGAÇÃO DE HORÁRIO

Havendo necessidade de se prorrogar o horário de trabalho por mais de 2 (duas horas) horas, A empresa fornecerá alimentação aos seus empregados, gratuitamente, após o término do

expediente normal, ficando estabelecido que não se contará o horário da alimentação como serviço extraordinário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALIMENTAÇÃO / CAFÉ / LANCHE

A empresa fornecerá aos seus empregados, diariamente, café da manhã e lanche à tarde, constituídos por 1 (um) pão francês com manteiga, um copo de leite e/ou café, ficando expresso que o valor correspondente não será considerado salário utilidade, não se integrará ao salário para quaisquer efeitos.

Parágrafo Único: Poderá a empresa substituir o café e ou lanche pelo acréscimo correspondente no Vale alimentação.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRANSPORTE

A empresa concederá aos seus empregados o vale transporte devido, na forma da lei, ficando, porém, estabelecido que o desconto a ser suportado pelo empregado beneficiário não excederá a 4% (quatro por cento) do valor de seu salário básico, excluídos quaisquer adicionais ou vantagens.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

O estabelecimento da empresa que contar com mais de 10 (dez) empregados concederá aos mesmos e a seus dependentes legais, assistência, através de convênio com o SESI – Serviço Social da Indústria,

facultando-se o desconto nos salários de quota-parte pertinente ao empregado, desde que previamente autorizada e por escrito.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO FUNERAL

A empresa com mais de 10 (dez) empregados pagará aos dependentes legais do empregado que vier a óbito, a título de auxílio funeral, a quantia equivalente a um salário mensal do trabalhador falecido em parcela única, limitando-se o benefício ao valor máximo de R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais).

PARÁGRAFO ÚNICO - Para recebimento do benefício previsto nesta cláusula, o interessado apresentará o atestado de óbito do empregado e comprovante emitido pelo INSS/GO pertinente ao benefício previdenciário em que figura como dependente do falecido, provando estar apto a receber as verbas rescisórias e levantar os depósitos do FGTS, ou documento emitido pelo cartório ou juízo competente, reconhecendo-o como sucessor nos termos da legislação civil.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - INSTITUIÇÃO DO SEGURO DE VIDA

A empresa deverá manter Seguro de Vida em Grupo em favor dos seus empregados, desde que previamente autorizados, por escrito e com participação destes nos seus custos dentro do percentual atualmente praticado.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - LAZER / TRABALHADOR

É assegurado a todo empregado que perceber até 2 (dois) salários mínimos, a sua inscrição e manutenção da mensalidades em Clube Integrado SESI/SENAI, desde que o mesmo não tenha nenhuma falta ao serviço sem justificativa válida.

PARÁGRAGO ÚNICO – A contribuição não recolhida pela empresa com base nesta cláusula ficará por conta do empregado.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - COMPROVANTE / DESLIGAMENTO

A empresa se obriga a fornecer aos seus empregados, no ato do seu desligamento, Atestado e salário, cópia da RAIS, bem como Declaração de Rendimentos para Imposto de Renda.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - RESCISÃO / HOMOLOGAÇÃO

O pedido de demissão ou recibo de quitação de rescisão de contrato de trabalho de empregado com mais de 12 (doze) meses de serviço, só será válido quando feito com a assistência do SINDICATO DOS TECNICOS INDUSTRIAIS DE MINAS GERAIS ou perante a autoridade do Ministério do Trabalho, independente dos motivos do rompimento do pacto laboral.

§ 1º A quitação final com os trabalhadores dispensados injustamente ou a pedido, bem assim por outros motivos previstos em lei, deverá ser feita dentro dos prazos estabelecidos na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

§ 2º Para homologação da rescisão contratual, Coletivo deverá apresentar ao SINDICATO DOS TECNICOS INDUSTRIAIS DE MINAS GERAIS instrumento de quitação em, no mínimo 5 (cinco) vias.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ESTABILIDADE ACIDENTADOS / PORTADORES DE DOENÇA PROFISSIONAL

O empregado acidentado terá assegurada a estabilidade provisória de acordo com a legislação vigente, estando abrangidos por essa garantia os acidentados no trabalho com contrato vigente nesta data.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - EMPREGADO EM VIA DE APOSENTADORIA

Será garantido emprego e salário ao empregado que, estiver a um período máximo de 12 (doze meses) para aquisição de aposentadoria, por tempo de serviço ou idade, desde que devidamente comprovado.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA / BANCO DE HORAS

Fica estabelecida a flexibilização da jornada de trabalho visando cumprir as atividades emergências relacionadas ao tipo de negócio da empresa, manter o fluxo de atividades em períodos de flutuação do volume de produção e atender a necessidades pessoais do empregado, sempre de acordo mútuo entre as partes, através de um sistema de débitos e crédito de horas, formando um Banco de Horas.

O Banco de Horas poderá ser utilizado também pelo empregado em comum acordo com a empresa, em razão de relevante interesse, para compensar atrasos, saídas mais cedo ou faltas, quando comunicado com antecedência de até 24 horas, não se constituindo a concessão em regra exigível compulsoriamente.

A empresa poderá se entender justos os motivos, abonar atrasos, saídas mais cedo ou faltas, mesmo não comunicadas com a antecedência acima, utilizando o Banco de Horas, não se constituindo a concessão em regra exigível compulsoriamente.

Em acordo com a empresa, o empregado poderá prolongar suas licenças legais utilizando o Banco de Horas, não se constituindo a concessão em regra exigível compulsoriamente.

Fica expressamente proibido, utilizar o Banco de Horas para se folgar ou trabalhar em licenças legais e afastamentos médicos.

O somatório das horas normais de trabalho mais as horas do Banco de Horas não poderão exceder a 10 horas da jornada de trabalho diária.

A empresa poderá utilizar-se do Banco de Horas nos dias normais de trabalho, inclusive aos sábados, não sendo permitida a utilização nos domingos ou feriados, que deverão, ser pago como horas extras.

Empregados admitidos na vigência do presente acordo ou transferidos de uma empresa para outra, serão, automaticamente vinculados ao Banco de Horas aplicável à nova empresa onde prestam serviços.

Quando a recuperação não for realizada antecipadamente, deverá ocorrer no máximo, até 12 meses subsequentes ao dia em que foi suspenso o trabalho;

Na hipótese de folga realizada antecipadamente, decorridos 12 meses ou rescisão do contrato de trabalho, sem justa causa e por iniciativa da empresa, não será devida nenhuma compensação. Ocorrendo rescisão por justa causa ou por iniciativa do empregado, poderá a empresa descontar das parcelas devidas na rescisão final, os valores equivalentes ao número de horas não trabalhadas e não compensadas, tomando como base de cálculo o salário normal que estiver percebendo o empregado na data do desligamento;

Quando a recuperação for realizada antecipadamente, a folga correspondente deverá ser concedida até 12 meses subsequentes ao dia em que foi realizado o trabalho;

Na hipótese de trabalho realizado antecipadamente, ocorrendo rescisão do contrato de trabalho ou decorridos 12 meses sem que tenha havido a folga correspondente, a empresa pagará como extraordinárias, as horas não compensadas.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - MULHER ABONO DE FALTAS PARA EXAMES DE PREVENÇÃO DO CANCER

As mulheres terão direito a 1 (um) dia de falta ao serviço a cada 6 (seis) meses, abonadas para submeterem-se a exames de prevenção de câncer, devendo apresentar o competente atestado, acusando a mencionada ausência.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ABONO / ESTUDANTES

Fica assegurado aos empregados estudantes de 1º e 2º graus, dispensa de 2 (duas) horas do expediente normal, nos dias de provas. Os estudantes que prestarem concurso vestibular terão as horas correspondentes ao mesmo justificadas, desde que comprovem com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro horas).

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FERIADO DO DIA DE FINADOS

Será considerado feriado para os integrantes da categoria profissional o Dia de Finados (2 de novembro).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ATESTADO MÉDICO

Os atestados médicos e odontológicos terá validade, independente de confirmação ou carimbo do INSS ou de outra instituição para terem sua validade confirmada, sendo os dias justificados pela empresa e pagos até o limite estabelecido em lei.

§ 1º – Para os efeitos acima, a empresa fica desobrigada caso mantenha serviços médicos próprios, obedecidas às prescrições legais.

§ 2º - Poderá a empresa desconsiderar o atestado médico do empregado quando apresentado após 48 (quarenta e oito horas) de sua emissão, pessoalmente ou por qualquer outro dependente legal.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FÉRIAS INDIVIDUAIS/COLETIVOS

O dia de início de fruição de férias individuais ou Coletivas concedidas aos empregados não poderá coincidir com o domingo, feriado ou com dia já compensado no decorrer da semana trabalhada, nem com o dia destinado à folga daqueles que laboram mediante escala ou turnos de revezamento.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - SEGURANÇA DO TRABALHADOR / AMBIENTE DE TRABALHO

A empresa adotará medidas de proteção de ordem Coletivo, prioritariamente, em relação às condições de trabalho e segurança do empregado

PARÁGRAFO ÚNICO – O SINDICATO DOS TECNICOS INDUSTRIAIS DE MINAS GERAIS oficiará à empresa sobre queixas fundamentadas apresentadas pelos empregados, em relação às condições de segurança de trabalho.

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO

No primeiro dia de trabalho do empregado, a empresa fará o treinamento com equipamentos de proteção e lhe dará conhecimento das áreas perigosas ou insalubres e informará os riscos dos eventuais agentes agressivos do seu posto de trabalho.

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - FORNECIMENTO DE UNIFORMES

Quando a empresa instituir o uso de uniformes, os empregados ficarão obrigados a usá-los, sob pena de a recusa caracterizar infração disciplinar punível na forma da lei.

CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - COMUNICAÇÃO / ELEIÇÃO

A empresa deverá comunicar ao SINDICATO DOS TECNICOS INDUSTRIAIS DE MINAS GERAIS através de ofício, em no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, informando a data da eleição e da posse dos membros da CIPA, bem como o período do mandato.

Treinamento para Prevenção de Acidentes e Doenças do Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - PRORROGAÇÃO / PREVENÇÃO DE ACIDENTES (SIPAT)

A empresa informará, se for o caso, ao SINDICATO DOS TECNICOS INDUSTRIAIS DE MINAS GERAIS, com 30 (trinta) dias de antecedência, o programa e a data de realização da Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho (SIPAT).

PARÁGRAFO ÚNICO – Durante a realização da Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho (SIPAT), o SINDICATO DOS TECNICOS INDUSTRIAIS DE MINAS GERAIS poderá ministrar uma das palestras.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - RELATÓRIO / SIPAT

A empresa enviarão ao SINDICATO DOS TECNICOS INDUSTRIAIS DE MINAS GERAIS cópia do Relatório da Semana Interna de Prevenção de Acidentes de Trabalho (SIPAT), até 30 (trinta) dias após sua realização.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ACIDENTE / MORTE

No caso de acidente fatal, o SINDICATO DOS TECNICOS INDUSTRIAIS DE MINAS GERAIS deverá ser comunicado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir do conhecimento do fato pela empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CAT

A empresa fornecerá ao SINDICATO DOS TECNICOS INDUSTRIAIS DE MINAS GERAIS cópia de todas da Comunicação de Acidentes do Trabalho – CAF.

Exames Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - EXAMES ADMISSIONAIS, DEMISSIONAIS E PERIÓDICOS

Os exames pré-admissionais, periódicos, e demissionais serão obrigatórios e exclusivamente por conta do empregador.

Profissionais de Saúde e Segurança

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

A empresa que, em face do disposto na NR-4, da Portaria nº 3.214/78, estiver obrigada a constituir o Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho –SESMT, comunicará ao SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE MINAS GERAIS no prazo de 30 (trinta) dias a sua implantação, acompanhada da relação na qual conste o número e o nome dos profissionais que o compõem.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - SINDICALIZAÇÃO

Fica assegurado aos representantes do SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE MINAS GERAIS o direito de manterem contato com os empregados da empresa representada pelo Sindicato Patronal conveniente, em data e horário previamente acordados com a direção da empresa a fim de intensificar a sindicalização, além da concessão de ampla liberdade de divulgação do presente Acordo e de outros informativos de interesse da categoria.

Representante Sindical

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DIRIGENTES SINDICAIS

A empresa, quando for o caso, concederá licença de meio-dia aos diretores do SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE MINAS GERAIS, quando convocados pela Presidência, uma vez por mês, para participarem das reuniões da diretoria, sem prejuízo da remuneração, inclusive do Prêmio de Assiduidade e Pontualidade estabelecido na Cláusula Décima e seus parágrafos, desta Acordo Coletivo de Trabalho.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DISPENSA / ASSOCIADO

Fica estabelecido como licença remunerada o tempo em que os associados do Sindicato, no máximo 2 (dois) por empresa, forem convocados pela entidade profissional para participarem de congressos, seminários, convenções e encontros de natureza sindical, em número não superior a 10 (dez) dias por ano.

PARÁGRAFO ÚNICO- Para gozar do benefício estipulado nesta cláusula, o empregado deverá comprovar a sua participação em tais eventos, com frequência de no mínimo 80% (oitenta por cento).

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DESCONTO EM FOLHA

A empresa efetuará o desconto em folha de pagamento das contribuições sociais devidas por seus empregados ao Sindicato, conforme estabelecido no art. 545 da CLT, repassando-as ao SINDICATO DOS TECNICOS INDUSTRIAIS DE MINAS GERAIS até o 10º (décimo) dia do mês subsequente àquele que gerou o crédito.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - POLÍTICA ECONÔMICA

As partes se comprometem a rever as cláusulas de conteúdo econômico, caso haja alterações

significativas na política econômica do país ou na relação contratual da empresa com seus clientes, com consequente aumento dos índices de inflação, ou por provocação motivada da parte interessada por escrito.

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CONTROVÉRSIA/DIVERGÊNCIA

Quaisquer dúvidas, controvérsias ou divergências suscitadas em torno das cláusulas ora convencionadas serão dirimidas pela Justiça do Trabalho de Araguaí-MG.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Acordo Coletivo de Trabalho poderá sofrer alterações no todo ou em parte, em virtude da legislação governamental ou outro caso fortuito ou de força maior, quando as partes voltarão a negociar os termos desse Acordo Coletivo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - REGISTRO

O presente acordo foi elaborado com base na legislação vigente e Instrução Normativa nº 16 de 15 de outubro de 2013. (DOU de 16/10/2013, seção I, pág. 97), devendo ser depositado no MTE por meio do Sistema Mediador para fins de registro e arquivo, sobrepondo sua aplicação a qualquer decisão judicial acerca de dissídios coletivos intentados pelos sindicatos, signatário deste ou dos representantes patronais.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - MULTA

Fica estipulada uma multa correspondente a 20% (vinte por cento) do Piso Salarial pelo descumprimento de qualquer uma das Cláusulas aqui celebrada em favor da parte prejudicada.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - REVISÃO, RESCISÃO E ALTERAÇÃO

O processo de revisão, rescisão e revogação total ou parcial do presente acordo ficará subordinado em qualquer caso, a aprovação da Assembleia Geral dos Empregados, especialmente convocados para esse fim.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - APOSENTADORIA / INSS

A empresa deverá preencher os formulários exigidos pelo INSS, para requerimento de benefícios

previdenciários ou aposentadoria, no prazo máximo de 10 (dez) dias a partir da solicitação.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - ANOTAÇÕES / CTP'S

A empresa anotarà obrigatoriamente, na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS de seus empregados, todos os aumentos concedidos e a sua origem, sendo possível a substituição das anotações por meio de processo eletrônico com a mesma finalidade.

NILSON DA SILVA ROCHA
Presidente
SINDICATO DOS TECNICOS INDUSTRIAIS DE MINAS GERAIS

ROBERTO CAMPOS REZENDE
Administrador
COMAU DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

ANEXOS
ANEXO I - ATA DE ASSEMBLÉIA COMAU

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.